EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO № 01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE - CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA OS USUÁRIOS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GENTIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIL, ALCENIR DALMAGO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentação para credenciamento, a partir de **29 de abril de 2024**, tendo por objeto o credenciamento de interessados em prestar exames de saúde e consultas médicas com especialistas, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 06/2024.

01 - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de interessados em prestar exames de saúde e consultas médicas com especialistas, conforme este edital e anexos, que fazem parte deste chamamento público.

02 - DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e valores objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

ITEM		Quant. estimada	Valor unitário R\$
	EXAMES DE CARDIOLOGIA E OUTROS		
01	Holter De 24 Horas	100	146,67

02	Monitorização Ambulatorial Da Pressao Arterial - Mapa (24 Horas)	100	140,00
03	Tilt Teste	50	467,50
04	Punção Ou Biopsia Percutanea De Agulha Fina - Lesao Palpavel	50	585,00
05	Cintilografia das Articulações e/ou Extremidades com ou sem Fluxo Sanguíneo	50	201,49
06	Anestesia Geral Ou Condutiva Para Realizacao De Bloqueio Neurolitico	50	1.600,00
07	Anestesia Para Exames Radiologicos De Angiorradiologia	50	248,00
08	Anestesia Para Exames De Tomografia Computadorizada	50	710,00
09	Anestesia Para Exames De Ressonancia Magnetica	50	870,00
10	Eletrocardiograma Convencional	200	38,33
11	Teste Ergometrico Convencional	200	120,00
12	Manometria Computadorizada Anorretal	50	300,00
13	Manometria Esofagica Computadorizada Com Teste Provocativo	50	300,00
14	Ph-Metria Esofagica Computadorizada Com Dois Canais	50	300,00
15	Potencial Evocado Steady State (Assr)	50	360,00
16	Audiometria De Tronco Cerebral (pea)Bera	100	92,50
17	Audiometria ocupacional	100	25,00
18	Espirometria	100	135,00
19	Eeg Com 32 Canais E Sistema 10-2- Modificado	100	150,00
20	Eegq Quantitativo Com Analise De Coerencia	100	200,00
21	Eletrencefalograma Em Sono E Vigilia, Analogico Ou Digital	100	425,00
22	Eletroneuromiografia	100	360,00
23	Eletroneuromiografia 2 segmentos	100	380,00
24	Eletroneuromiografia De Mmss E Mmii	100	535,00
25	Polissonografia De Noite Inteira (Psg) (Inclui Polissonogramas)	100	690,00
26	Potencial Evocado Auditivo De Media Latencia	50	360,00

27	Potencial Evocado Cirurgico Para Localizacao Sensorial	50	320,00
28	Medida De Pico De Fluxo Expiratorio	50	29,60
29	Prova De Funcao Pulmonar Ventilatoria	50	85,00
	EXAMES ENDOSCÓPICOS		
30	Colonoscopia	200	510,00
31	Endoscopia Digestiva Alta	200	330,00
32	Retossigmoidoscopia	100	295,00
	EXAMES DE PATOLOGIA		
33	Procedimento Diagnostico Em Biopsia Simples ""Imprint"" E ""Cell Block""	50	200,00
34	Procedimento Diagnostico Citopatologico Oncotico De Liquidos E Raspados Cutaneos	50	180,00
35	Procedimento Diagnostico Em Citopatologia Cervico-Vaginal Oncotica	50	55,00
36	Procedimento Diagnostico Em Painel De Imunoistoquimica (Duas Ou Mais Reacoes)	50	800,00
37	Procedimento Diagnostico Em Reacao Imunoistoquimica Isolada	50	800,00
28	Procedimento Diagnostico Em Pecas Cirurgicas Simples, Incluindo Rtu De Prostata E Resseccao Endoscopica	50	50,00
39	Procedimento Diagnostico Em Painel De Hibridizacao """"In Situ""""""	50	215,00
40	Procedimento Diagnostico Citopatologico Em Meio Liquido	50	65,00
	EXAMES DA MEDICINA NUCLEAR		
41	Cintilografia Do Miocardio Necrose (Infarto Agudo)	50	168,37
42	Cintilografia Do Miocardio Perfusao - Repouso	50	1.290,00
43	Cintilografia Sincronizada Das Camaras Cardiacas - Esforco	50	265,49
44	Cintilografia Sincronizada Das Camaras Cardiacas - Repouso	50	182,25
45	Cintilografia Do Miocardio Perfusao - Estresse Farmacologico	50	1.300,00
46	Cintilografia Do Miocardio Perfusao - Estresse Fisico	50	1.300,00
47	Cintilografia Das Glandulas Salivares Com Ou Sem Estimulo	50	317,00

48	Cintilografia Do Figado E Do Baco	50	402,00
49	Cintilografia Do Figado E Vias Biliares	50	528,00
50	Cintilografia Para Deteccao De Hemorragia Digestoria Ativa	50	108,37
51	Cintilografia Para Deteccao De Hemorragia Digestoria Nao Ativa	50	221,62
52	Cintilografia Para Determinacao Do Tempo De Esvaziamento Gastrico	50	187,49
53	Cintilografia Para Estudo De Transito Esofagico (Liquidos)	50	187,49
54	Cintilografia Para Estudo De Transito Esofagico (Semi-Solidos)	50	187,49
55	Cintilografia Para Pesquisa De Diverticulo De Meckel	50	237,80
56	Cintilografia Para Pesquisa De Refluxo Gastro-Esofagico	50	395,00
57	Fluxo Sanguineo Hepatico (Qualitativo E Quantitativo)	50	376,00
58	Cintilografia Da Tireoide E/Ou Captacao (Iodo - 131)	50	395,00
59	Cintilografia Da Tireoide E/Ou Captacao (Tecnecio - 99m Tc)	50	395,00
60	Cintilografia Das Paratireoides	50	820,00
61	Cintilografia De Corpo Inteiro Para Pesquisa De Metastases (Pci)	50	587,00
62	Cintilografia Renal Dinamica	50	401,00
63	Cintilografia Renal Dinamica Com Diuretico	50	395,00
64	Cintilografia Renal Estatica (Quantitativa Ou Qualitativa)	50	395,00
65	Cintilografia Testicular (Escrotal)	50	295,00
66	Cistocintilografia Direta	50	368,00
67	Cistocintilografia Indireta	50	366,00
68	Cintilografia Ossea (Corpo Total)	50	395,00
69	Fluxo Sanguineo Osseo	50	105,75
70	Cintilografia Cerebral	50	351,00
71	Cintilografia De Perfusao Cerebral	50	2.295,00
72	Cisternocintilografia	50	508,00
73	Fluxo Sanguineo Cerebral	50	74,25
74	Cintilografia Com Galio-67	50	997,00

75	Cintilografia Com Mibg (Metaiodobenzilguanidina)	50	384,62
76	Cintilografia De Mama (Bilateral)	50	969,00
77	Linfocintilografia	50	382,00
78	Cintilografia Para Deteccao De Aspiracao Pulmonar	50	382,00
79	Cintilografia Pulmonar (Inalacao)	50	322,00
80	Cintilografia Pulmonar (Perfusao)	50	441,00
81	Tratamento De Hipertireoidismo-Bocio Nodular Toxico (Plummer)	50	740,00
	EXAMES RADIOLÓGICOS		
82	Cranio	200	43,00
83	Seios Da Face	200	42,00
84	Sela Turcica	200	42,00
85	Ossos Da Face	200	43,50
86	Articulacao Temporomandibular - Bilateral	200	49,00
87	Adenoides Ou Cavum	200	41,00
88	Coluna Cervical - 3 Incidencias	200	42,50
89	Coluna Cervical - 5 Incidencias	200	57,00
90	Coluna Dorsal - 2 Incidencias	200	44,00
91	Coluna Lombo-Sacra -3 Incidencias	200	45,50
92	Coluna Lombo-Sacra - 5 Incidencias	200	68,00
93	Coluna com obíquas	200	50,00
97	Sacro-Coccix	200	48,00
95	Esterno	200	47,00
96	Costelas - arcos costais	200	44,00
97	Clavicula	200	42,50
98	Omoplata Ou Escapula	200	47,00
99	Articulação Escapuloumeral (Ombro)	200	41,00
100	Braço	200	42,00
101	Cotovelo	200	38,00
102	Antebraco	200	38,50

103	Punho	200	39,00
104	Mão Ou Quirodactilo	200	36,50
105	Mãos E Punhos Para Idade Ossea	200	43,00
106	Bacia	200	39,00
107	Articulações Sacroiliacas	200	48,00
108	Articulacao Coxofemoral (Quadril)	200	42,00
109	Coxa	200	43,00
110	Joelho	200	39,00
111	Patela	200	43,00
112	Perna	200	40,00
113	Articulacao Tibiotarsica (Tornozelo)	200	36,50
114	Pe Ou Pododactilo	200	38,50
115	Calcaneo	200	38,00
116	Torax	200	39,00
117	Coracao E Vasos Da Base	200	38,00
118	Laringe Ou Hipofaringe Ou Pescoco (Partes Moles)	200	75,00
119	Abdome Simples	200	41,50
120	Abdome Agudo	200	51,50
121	Dacriocistografia - 1 olho	200	420,00
122	Dacriocistografia - 2 olhos	200	630,00
123	Videodeglutograma	200	379,50
124	Esôfago	200	125,00
125	Esôfago - Hiato - Estômago E Duodeno	200	250,00
126	Transito intestinal	200	180,00
127	Clister Ou Enema Opaco (Duplo Contraste)	200	250,00
128	Colangiografia Pos-Operatoria (Pelo Dreno)	200	300,00
129	Colangioplastia	200	120,00
130	Urografia Venosa Com Bexiga Pre E Pos-Miccional	200	300,00
131	Pielografia Ascendente	200	177,50

132133	Pielografia Percutanea Orientada Por Rx, Us, Tc Ou Rm	200	177,50
134	Uretrocistografia De adulto e Crianca (Ate 12 Anos)	200	222,50
135	Mamografia Digital Bilateral	200	225,00
136	Urografia excretora	200	195,00
137	Densitometria Ossea (Um Segmento)	200	135,00
138	Densitometria Ossea - 2 Segmentos (Coluna E Femur)	200	160,00
139	Densitometria Ossea - Corpo Inteiro	200	250,00
140	Marcação Pré-Cirúrgica Por Nódulo - Máximo De 3 Nódulos Por Mama, Por Estereotaxia (Não Inclui Exame De I	100	630,00
141	Marcação Pré-Cirúrgica Por Nódulo - Máximo De 3 Nódulos Por Mama, Por Us (Não Inclui Exame De Imagem)	100	540,00
142	Punção Ou Biópsia Mamária Percutânea Por Agulha Fina Orientada Por Us (Não Inclui O Exame De Base)	100	486,00
143	Biópsia Percutânea De Fragmento Mamário Por Agulha Grossa (Core Biopsy) Orientada Por Estereotaxia (Não In	100	720,00
144	Biópsia Percutânea De Fragmento Mamário Por Agulha Grossa (Core Biopsy) Orientada Por Us (Não Inclui O Exa	100	675,00
145	Histerossalpingografia	100	365,00
146	Fistulografia	100	225,00
147	Mielografia	100	385,00
148	Punção Biópsia/Aspirativa De Órgão Ou Estrutura Orientada Por Us (Não Inclui O Exame De Base)	100	530,00
149	Radioscopia Para Acompanhamento De Procedimento Cirurgico (Por Hora Ou Fracao)	100	75,00
150	Flebografia Por Puncao Venosa Unilateral	100	334,50
	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA		
151	Toracico Extracardiaco	150	124,00
152	Ecodopplercardiograma Com Contraste Intracavitario	150	600,00
153	Ecodopplercardiograma Com Contraste Para Perfusao Miocardica	150	920,00
154	Ecodopplercardiograma Com Estresse Farmacologico	150	576,00
155	Ecodopplercardiograma Fetal Com Mapeamento De Fluxo Em Cores	150	320,00

156	Ecodopplercardiograma Transesofagico (Inclui Transtoracico)	150	576,00
157	Ecodopplercardiograma Transtoracico	150	281,00
158	Ecodopplercardiograma Com Estresse Fisico	150	576,00
159	Ecodopplercardiograma Sob Estresse Fisico Ou Farmacologico Com Contraste	150	952,00
160	Ecocardiograma Transtoracico Tridimensional	150	576,00
161	Ecocardiograma Transesofagico Tridimensional	150	725,00
162	Ecocardiograma Transtorácico Com Strain Bidimensional (Inclui Transtorácico)	150	384,00
163	Ecocardiograma com estresse farmacológico	150	590,00
164	Ecocardiograma com estresse farmacológico com contraste específico	150	954,00
165	Ecografia fetal	150	290,00
166	Mamas	150	123,33
167	Doppler de mamas	150	190,00
168	Us - Abdome Total (Abdome Superior, Rins, Bexiga, Aorta, Veia Cava Inferior E Adrenais)	150	127,67
169	Abdome Superior (Figado, Vias Biliares, Vesicula, Pancreas, Baco)	150	91,67
170	Abdomen com doppler	150	235,00
171	Aparelho Urinario	150	91,67
172	US pélvico	150	87,50
173	Região inguinal (unilateral)	150	75,00
174	Abdome Inferior Masculino (Bexiga, Prostata E Vesiculas Seminais)	150	70,00
175	Abdome Inferior Feminino (Bexiga, Utero, Ovario E Anexos)	150	40,00
176	Orgaos Superficiais (Tireoide Ou Escroto/testículos Ou bolsa escrotal ou Penis)	150	85,00
177	Bolsa escrotal com doppler	150	235,00
178	Tireoide com dopller	150	212,50
179	Testículos com doppler	150	190,00

180	Estruturas Superficiais (região Cervical Ou Axilas unilateral)	150	85,00
181	Região cervical com doppler	150	235,00
182	Estruturas Superficiais (articulação)	150	85,00
183	Articulação com doppler (superior ou inferior)	150	235,00
184	Obstetrica	150	128,33
185	Obstetrica Convencional Com Doppler Colorido	150	230,00
186	Obstetrica Morfologica	150	391,67
187	Obstétrica transvaginal/endovaginal	150	125,00
188	Doppler com fluxo obstétrico	150	215,00
189	Doppler com fluxo obstétrico/PBF	150	320,00
190	Transvaginal	150	95,00
191	Transvaginal com doppler	150	212,50
192	Transvaginal para controle de ovulação	150	80,00
193	Prostata Transretal (Inclui Abdome Inferior Masculino)	150	137,67
194	Doppler Colorido De Vasos Cervicais Arteriais Bilateral (Carotidas E Vertebrais)	150	238,33
195	Doppler Colorido De Orgao Ou Estrutura Isolada (Inclui Coracao)	150	200,00
196	Doppler de fígado	150	265,00
197	Doppler Colorido De Aorta E Arterias Renais	150	233,33
198	Doppler Colorido De Aorta E Iliacas	150	233,33
199	Doppler Colorido Arterial De Membro Superior - Unilateral	150	233,33
200	Doppler Colorido Venoso De Membro Superior - Unilateral	150	233,33
201	Doppler Colorido Arterial De Membro Inferior - Unilateral	150	233,33
202	Doppler Colorido Venoso De Membro Inferior - Unilateral	150	233,33
203	Tridimensional - Acrescentar Ao Exame De Base	150	150,00
204	Obstetrica: Perfil Biofisico Fetal	150	275,00
205	Translucencia nucal	150	245,00
206	Doppler Transcraniano	150	215,00
207	Próstata (Via Abdominal)	150	86,67

208	Elastografia Hepática Ultrassônica	150	600,00
209	Us de Órgão Ou Estrutura Isolada	150	82,50
210	Drenagem Percutanea Orientada Por Us (Acrescentar O Exame De Base)	150	315,00
	EXAMES DE TOMOGRAFIA		
211	Cranio Ou Orbitas	150	260,00
212	Mastoides/ouvidos	150	366,00
213	Seios Da Face	150	300,00
214	Ossos Da Face	150	300,00
215	Articulações Temporomandibulares	150	295,00
216	Articulação	150	248,00
217	Pescoço (Partes Moles, Laringe, Tireoide E Faringe)	150	370,00
218	Torax	150	370,00
219	Abdomen Total (Abdomen Superior, Pelve E Retroperitônio)	150	465,00
220	Abdomen Superior	150	435,00
221	Pelve Ou Bacia	150	370,00
222	Coluna Cervical Ou Dorsal Ou Lombar	150	263,00
223	Segmentos Apendiculares/membros (Braco Ou Antebraco Ou Mao Ou Coxa Ou Perna Ou Pe)	150	325,00
224	Ossos	150	260,00
225	Angiotomografia segmento (Cranio Ou Pescoco Ou Torax Ou Abdome Superior Ou Pelve) - Arterial Ou Venosa	150	769,00
226	Angiotomografia Coronariana	150	960,00
227	Angiotomografia aorta abdominal Ou torácica	150	752,00
228	Angiotomografia abdômon total	150	752,00
229	Mielotomografia (segmento)	150	560,00
230	Escanometria Digital	150	390,00
231	Escanometria eletrônica	150	220,00
232	Reconstrução Tridimensional - Acrescentar Ao Exame De Base	150	150,00
233	Contraste para tomografia	150	150,00

234	Tc De rins/Vias Urinárias/Urotomografia	150	515,00
235	Escore de cálcio	150	385,00
236	Punção Aspirativa Orientada Por Tc (Acrescentar O Exame De Base)	150	675,00
	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		
237	Cranio (Encefalo)	100	493,00
238	Sela Turcica (Hipofise)	100	512,00
239	Base Do Cranio	100	512,00
240	Perfusao Cerebral Por Rm	100	492,00
241	Espectroscopia Por Rm	100	800,00
242	Orbita Bilateral	100	512,00
243	Ossos Temporais Bilateral	100	512,00
244	Face (Inclui Seios Da Face)	100	512,00
245	Articulação Temporomandibular (Bilateral)	100	506,33
246	Pescoço (Nasofaringe, Orofaringe, Laringe, Traqueia, Tireoide, Paratireoide)	100	506,33
247	Torax (Mediastino, Pulmao, Parede Toracica)	100	506,33
248	Coração - Morfologico E Funcional	100	915,00
249	Coração - Morfologico E Funcional + Perfusao + Estresse	100	1.642,00
250	Abdome Superior (Figado, Pancreas, Baco, Rins, Supra- Renais, Retroperitônio)	100	506,33
251	Abdômen superior + contraste hepatoespecífico (Primovist)	100	895,00
252	Abdômen inferior para endometriose Ou fístula anal	100	499,50
253	Parede abdominal	100	499,50
254	Pelve (Nao Inclui Articulações Coxofemorais)	100	506,33
255	Região unguinal	100	499,50
256	Coluna Cervical Ou Dorsal Ou Lombar	100	493,00
257	Fluxo Liquorico (Como Complementar)	100	750,00
258	Plexo Braquial (Desfiladeiro Toracico) Ou Lombossacral (Nao Inclui Coluna Cervical Ou Lombar)	100	520,00
259	Membros por segmento (superior Ou inferior)	100	506,33

260	Bacia/Articulações Sacroiliacas	100	506,33
261	Articular (Por Articulação)	100	492,00
262	Quantificação de ferro hepático (hemocromatose)	100	495,00
263	Angioressonância aorta torácica Ou abdominal	100	495,00
264	Angioressonância aorta torácica Ou abdominal com parede arterial	100	495,00
265	Angioressonância arterial de membro inferior (unilateral)	100	499,50
266	Angio-Rm (Cranio Ou Pescoco Ou Torax Ou Abdome Superior Ou Pelve) - Arterial Ou Venosa	100	606,33
267	Hidro-Rm (Colangio-Rm Ou Uro-Rm Ou Mielo-Rm Ou Sialo- Rm Ou Cistografia Por Rm)	100	860,00
268	Colangioressonância	100	499,50
269	Tractografia por RM	100	800,00
270	Rm - Difusao Por Rm	100	437,00
271	Rm - Multiparametrica Transretal Da Prostata	100	1.040,00
272	Mama (Bilateral)	100	664,67
273	Enteroressonância	100	740,00
274	Entero-Tomografia	100	477,00
	EXAMES URODINÂMICA		
275	Estudo urodinâmica	30	650,00
276	Urofluxomtria	30	180,00
	CONSULTAS ESPECIALIDADES		
277	Consulta de Cardiologia	150	231,00
278	Consulta de Cirurgia geral	150	231,00
279	Consulta de Dermatologia	150	231,00
280	Consulta de Endocrinologia	150	231,00
281	Consulta de Gastroenterologia	150	281,00
282	Consulta de Neurologia	150	231,00
283	Consultas de Otorrinolaringologia	150	231,00
284	Consulta de Proctologia	150	231,00

285	Consulta de Psiquiatria	150	281,00
286	Consulta de Urologia	150	206,00
287	Consulta de Traumatologia	150	231,00
288	Consulta de Ginecologia	150	231,00
289	Consulta de Pediatria	150	231,00
	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS		
290	Excisão e pequenos procedimentos (hospital)	100	205,00

- **2.2** Os limites de quantitativos indicados na tabela do item 2.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas. O critério de seleção é o previsto no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **2.3**. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 2.1.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- **3.1.** As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 4 deste edital na Administração Municipal de Gentil, no Departamento de Licitações, situado no Centro Administrativo Municipal, nesta cidade, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16h30min.
- **3.2**. Os dados informados são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 4 deste Edital.
- **3.3.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital e seus anexos, durante todo o seu período de vigência.
- **3.4**. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital poderão celebrar o Termo de Credenciamento com o Município.
- **3.4** Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme Art. 79, §único, I da Lei 14.133/2021.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- **4.1**. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus

- objetivos, a prestação dos serviços objeto deste Edital;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado:
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município de Gentil;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- g) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa),
- h) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- i) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (modelo Anexo I);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- k) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento;
- I) Alvará de localização e/ou funcionamento fornecido pelo Município sede do estabelecimento do credenciado, válido e compatível com o objeto pretendido;
- m) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual:
- n) Declaração que se propõe a realizar os serviços descritos na tabela acima, em conformidade com os quantitativos e valores nela estipulados, e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários;
- o) Descrição dos recursos físicos, materiais e humanos destinados ao serviço a ser credenciado, anexando:
- cópia dos diplomas, certificado e títulos dos profissionais, acompanhados da Carteira de Registro no CRM;
- cópia do RG e CPF.
- p) Requerimento de Credenciamento (Anexo II).
- **4.2** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Gentil, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital,

serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. É vedado:

- I) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- II) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- III) a utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados.
- IV) A prestação dos serviços deverá ocorrer na sede do Credenciado (consultório, clínica ou hospital).
- **5.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **5.3**. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- **5.4.** O teto-máximo de consultas corresponderá à distribuição da quantidade de procedimentos estimada e constante do preâmbulo pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento, no interesse e de acordo com as necessidades do Município e à escolha do usuário/munícipe.
- **5.5.** Não haverá exclusividade para o prestador de serviços credenciado, como também garantia de execuções individuais mínimas.

6. DO PAGAMENTO

- **6.1**. O credenciado será remunerado exclusivamente de acordo com o disposto no item 2 deste Edital, conforme tabela de preços.
- **6.2.** Somente deverão ser atendidos pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde do Credenciante.
- **6.3.** O Municípo pagará 30% (trinta por cento) do valor de cada exame/consulta/procedimento, sendo que o percentual de 70% (setenta por cento) será pago pelo paciente, diretamente a Credenciada, no momento da prestação do serviço.
- **6.4**. O valor referente ao percentual a ser pago pelo Município dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela, acompanhado do relatório dos

pacientes atendidos e tipo de serviço prestado.

- **6.5.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde.
- **6.6.** O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.
- **6.7.** O Município de Gentil, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o Credenciado discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos valores correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua a Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.
- **6.8.** Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1, os quais poderão ser revistos anualmente pela Credenciante objetivando preservar os valores praticados no mercado.

7. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

8. DA FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **9.1.** O presente Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público no sítio eletrônico do município de Gentil/RS, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.
- **9.3.** Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preenchidas as condições ora exigidas.
- **9.4.** O termo de credenciamento firmado terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Para a prorrogação do credenciamento, o Credenciado deverá apresentar à

Administração os documentos arrolados no item 4 deste edital que se encontrarem vencidos ou renovados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- **10.1.** A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.
- **10.2.** Caberá à autoridade superior decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- **10.3.** Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindose a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.
- **10.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, por meio eletrônico ou presencialmente.
- **10.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **10.6.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11. DOS RECURSOS

Das decisões do presente credenciamento caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

- **12.1.** O município de Gentil poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- **12.2.** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **12.3.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **12.4.** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em até 05 (cinco) dias úteis.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Das Infrações Administrativas

- **13.1.1**. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
- **13.1.1.1**. der causa à inexecução parcial do contrato;

- **13.1.1.2**. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- **13.1.1.4**. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o CONTRATADO:
- **13.1.1.4.1**. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da publicação da súmula da contratação no Diário Oficial do Município;
- **13.1.1.4.2.** deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- **13.1.1.5.** apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- **13.1.1.6.** pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
- **13.1.1.8.** pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- **13.2.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **13.2.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de acordo com a dosimetria, as seguintes sanções:
- **13.2.2.1**. advertência, para a infração prevista na subcláusula 13.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2.2. multa, nas modalidades:
- **13.2.2.1.** compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 13.1.1.1. a 13.1.1.8;
- **13.2.2.2.** moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **13.2.2.3.** impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 13.1.1.2. a 13.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **13.2.2.4**. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 13.1.1.5. a 13.1.1.8.

13.3. Da Aplicação das Sanções

- **13.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os

danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

- **13.3.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **13.3.4.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **13.3.5.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- **13.3.6.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1**. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, convocará o participante do credenciamento para assinar o termo, sob pena de decair do direito à contratação.
- **14.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **14.3**. O Município se reserva o direito de, excepcionalmente, contratar serviços médicos de outros profissionais para atendimento de necessidade específicas, nos termos da Lei 14.133, de 2021.
- **14.4**. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.2050. Atendimento em hospitais, laboratórios e clínicas 339039000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

16. DAS INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, no Departamento de Licitações, pelo fone (54) 3615-5210 ou pelos e-

mails compras@pmgentil.com.br e <u>adm@pmgentil.com.br</u>, e no site <u>www.pmgentil.com.br</u>, poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Gentil - RS, 26 de abril de 2024.

ALCENIR DALMAGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO

(Razão Social da empresa)					,inscrita	no CNI	PJ
n ^o ,	por	intermédio	de	seu	representante	legal	o(a)
Sr.(a)		, po	rtado	r (a)	da Carteira de	e Ident	idade

nº e do CPF nº , DECLARA, para os fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.					
Ressalva: em	nprega menor, a p	artir de quato	rze anos, na condiç	ão de aprendi	z ().
		, em _	de		_de 2024.
Nome comple	eto e assinatura d	o representan	te legal da empresa	ì	
		ANEX	(O II		
ANLAOTI					
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024					
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO					
(Razão Física)	Social	da	empresa ,inscrita no	_	Pessoa / CPF

nº	_, por	intermé	dio de	seu re	presentar	nte	legal o(a)
Sr.(a)		,	portador	(a) da	Carteira	de	Identidade
nº	e do	CPF	nº			,	REQUER
CREDENCIAMENTO, para fi	ns de re	ealização	de				
1. As consultas que a empres	sa se pi	opõe a e	xecutar s	ão as re	lacionada	as ab	aixo:
Dados para contato:							
Endereço:							_
Cidade:							
Fone: E	E-mail:						
Nome da pessoa para contat	o:						
		, er	n	de	e		de
2024.							
Nome completo e as	sinatur	a do	represe	ntante	legal	da	empresa

ANEXO III

TERMO DE	CREDENCIAMENTO Nº	

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA OS USUÁRIOS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GENTIL E _____

O MUNICIPIO DE GENTIL-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no
CNPJ sob o nº 92.411.875/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.
, brasileiro,(estado civil), portador do RG nº e inscrito no CPF
nº, residente e domiciliado na, em, doravante
denominado simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado,, inscrito no
CNPJ/CPF sob nº, com sede/domicílio na, na cidade de
, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, neste ato
representado pelo seu representante legal, Sr, têm justo e acordado este
Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de Serviços de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os serviços contratados por este termo serão pagos de acordo com o número de consultas realizadas, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O credenciado será remunerado exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula Segunda, conforme tabela de preços.

- § 1º. O Municípo pagará 30% (trinta por cento) do valor de cada exame/consulta/procedimento, sendo que o percentual de 70% (setenta por cento) será pago pelo paciente, diretamente a Credenciada, no momento da prestação do serviço.
- § 2º. O valor referente ao percentual a ser pago pelo Município dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela, acompanhado do relatório dos pacientes atendidos e tipo de serviço prestado.
- § 3º. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde.
- § 4. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.
- § 5º. O Município de Gentil, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o Credenciado discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos valores correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua a Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.
- § 6º. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela da cláusula primeira, os quais poderão ser revistos anualmente pela Credenciante objetivando preservar os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços se dará, exclusivamente, nas dependências do CREDENCIADO, sendo vedado o trabalho nas dependências ou setores próprios do Município.

§ 1º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- § 2º. Para a prestação dos serviços, objeto deste Termo, não poderão ser utilizados pessoal e equipamentos do Município.
- § 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.
- § 4º. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- § 5º. O teto-máximo de consultas corresponderá à distribuição da quantidade de procedimentos estimada e constante do preâmbulo pelo número de empresas/profissionais devidamente habilitados no presente procedimento, no interesse e de acordo com as necessidades do Município e à escolha do usuário/munícipe.
- § 6º. Não haverá exclusividade para o prestador de serviços credenciado, como também garantia de execuções individuais mínimas.
- § 7º. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Município:

- a) encaminhar os munícipes para a realização dos serviços ao Credenciado;
- b) fornecer os documentos e as informações necessários para o desempenho da atividade contratada;
- c) pagar os valores de acordo com a tabela de preços estipulados no edital de Chamamento Público nº 01/2024;
- d) disponibilizar o rol de credenciados habilitados à prestação dos serviços, à escolha dos usuários/munícipes, quando da requisição dos mesmos.

São obrigações do Credenciado:

- a) atuar com diligência na condução dos serviços que lhe forem distribuídos, mantendo controle rigoroso nos prazos estabelecidos;
- b) manter um arquivo dos serviços realizados e nome das pessoas atendidas;

- c) enviar relatório mensal ao Município dos atendimentos e serviços prestados, juntamente com o documento fiscal de cobrança, para fins de recebimento do pagamento;
- d) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO a existência de impedimento ético ou legal em prestar o serviço que lhe foi encaminhado;
- e) manter, durante a contratação, todas as condições de credenciamento exigidas no edital, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do termo de credenciamento;
- f) ficar responsável exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- g) não incluir em seu quadro social ou de empregados servidor público contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste Termo;
- h) não transferir os direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- i) prestar os serviços, exclusivamente, em suas dependências;
- j) zelar pela qualidade no atendimento, observando todas as normas e condutas pertinentes à correta prestação dos serviços, especialmente quanto à área da saúde, vigilância sanitária e afins.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo único. Ficam assegurados os direitos do Credenciado em caso de extinção contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Termo de Credenciamento firmado terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Para a prorrogação do credenciamento, o Credenciado deverá apresentar à Administração os documentos arrolados no item 4 deste edital que se encontrarem vencidos ou renovados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

O município de Gentil poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

- § 1º. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 2º. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 3º. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, a gestão e fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo de servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.2050. Atendimento em hospitais, laboratórios e clínicas
3390390000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente Ter	rmo fica vinculado	ao Edital de Cham	namento nº 01/2024,	com base na
legislação feder	ral pertinente à área	a da saúde e na Le	ei Federal nº 14.133/2	2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marau/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

remo, quando não solvidas administrativa	mente.
E, por estarem justos e acordados, assina igual teor e forma.	um o presente Termo, em 02 (duas) vias de
Gentil – RS, de	de 2024.
CREDENCIANTE	CREDENCIADO
Testemunhas:	